

O PROCESSAMENTO DO HABEAS CORPUS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE) E A SUA INFLUÊNCIA NA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO

Desempenho, eficiência e efetividade em organizações da justiça

Carlos Eduardo Lima Fernandes (Centro Universitário Christus – UNICHRISTUS)

Ítalo Farias Braga (Centro Universitário Christus – UNICHRISTUS)

Tema: Desempenho, eficiência e efetividade em organizações da justiça.

RESUMO

O Habeas Corpus (HC) é um instrumento processual que visa coibir excessos das autoridades públicas dotadas do uso legítimo da força. No Brasil, não há um sistema unificado para o processamento e julgamento das ordens de Habeas Corpus, sendo assim, existem caminhos diferentes a depender da autoridade coatora e do Estado em que ele é processado. O Estado do Ceará carece de dados acerca do atendimento (ou não) do princípio da Duração Razoável do Processo no processamento de Habeas Corpus Criminais. Sendo assim, o presente trabalho tem como objetivo analisar se o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), quanto ao processamento de Habeas Corpus Criminais, aplica, de modo efetivo, o Princípio da Duração Razoável do Processo, bem como, investigar o tempo de duração entre o recebimento e o julgamento, e elencar os fatores que influenciaram na Duração Razoável. Para isso, foram selecionados acórdãos aleatoriamente, onde foram extraídos o número do processo, tipo, órgão julgador, data de interposição, data de julgamento, quantidade de atos processuais e elementos centrais da ementa. Foram encontrados 37.543 acórdãos entre 2009 e 2023, destes, selecionou-se 256. O tempo médio entre a interposição e o julgamento foi de 68,70 dias, e, a média de atos processuais foi de 41,94, do protocolo ao arquivamento. Portanto, concluiu-se que apesar da colisão entre segurança e celeridade, foi possível observar um menor tempo de julgamento, frente a outras esferas do direito, que se consubstancia numa maior adequabilidade ao princípio da economia processual e da duração razoável.

Palavras-Chave: Habeas Corpus; Duração Razoável Do Processo; Tribunal De Justiça Do Estado Do Ceará.

1. Introdução

A análise empírica do direito tem importância contemporânea exacerbada diante da aproximação entre o direito e outras ciências e da modernização do que se considera saber jurídico. No âmbito jurídico, os estudos jurisprudenciais coadunam os trabalhos teóricos, maximizando a apreensão da realidade sobre instrumentos jurídicos e sua efetividade.

No âmbito criminal, os mecanismos recursais e ações de impugnação ganham relevância, dado um possível conflito entre a efetividade do processo e a garantia de direitos. Nesta esteira, os mecanismos de consecução de garantias de direitos, com o habeas corpus, fazem precisam ser analisados frente a princípios igualmente constitucionais, com o da razoável duração do processo, positivado no ordenamento jurídico constitucional desde a emenda constitucional de nº 45, datada do ano de 2004.

O *Habeas Corpus* (HC) é um instrumento processual que visa coibir excessos das autoridades públicas dotadas do uso legítimo da força. Este instrumento é utilizado para proteger o direito à liberdade de locomoção, de modo que é cabível, sempre que este direito for restringido ou esteja em ameaça de restrição (Bonfim, 2006).

Nesse diapasão, o HC visa conferir uma proteção diante de atos promovidos por autoridades públicas, que por ilegalidade ou abuso de poder, venham a restringir (ou ameaçar) o exercício do direito à liberdade de locomoção (direito de ir vir), nos termos do art. 5º, inciso LXVIII da CF/88¹.

O Código de Processo Penal (CPP) também traz expressamente o que preceitua a CF/88, em um capítulo específico sobre o HC, isto é, no “Capítulo X - Do Habeas Corpus E Seu Processo”. Neste capítulo, o legislador ainda exclui os casos referentes às punições disciplinares, fazendo alusão à impossibilidade de interposição do HC em casos de prisões disciplinares de cunho militar². As hipóteses de impetração do HC estão previstas no art. 648 do CPP.

¹ CF/88. Art. 5º. LXVIII - conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. (Constituição, 1998).

² CPP. Art. 647. Dar-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar. (Constituição, 1998).

É cabível salientar ainda que a garantia do writ, constitucionalmente descrita, não é limitada aos parâmetros do artigo 648 do código de processo penal. Pelo contrário, a interpretação é de uma efetiva garantia, a qual se espera que seja ampla e suficiente para proteger direitos de forma célere e efetiva.

A garantia processual que reverbera na própria concepção de legalidade, de Estado Democrático de Direito e de limitação do poder estatal, dá ao cidadão, signatário do contrato social, o poder de questionar, arguir e reivindicar o cumprimento do devido processo legal, de forma ampla e democrática.

Ainda que tenha previsão no capítulo de recursos, não há no Brasil, um sistema unificado para o processamento e julgamento das ordens de Habeas Corpus, sendo assim, o remédio constitucional para corrigir erros e excessos Estatais vai possuir caminhos diferentes a depender da autoridade coatora que realizou o ato ilegal (Miranda, 1999). O que consta na legislação são as diretrizes de julgamento e processamento, mas as quais são influenciadas por decisões de cada tribunal local.

O Princípio da Razoável Duração do Processo está estabelecido no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição de 1988, e versa sobre garantia de uma tramitação célere para processos judiciais e administrativos, bem como, assegurar os meios para a sua efetivação. O Estado do Ceará carece de dados acerca do efetivo atendimento (ou não) do princípio da Duração Razoável do Processo no processamento de Habeas Corpus Criminais.

Nesse íterim, faz-se necessário elencar as observâncias procedimentais imprescindíveis ao ajuizamento de um instrumento tão importante para o Estado Democrático de Direito.

Sendo assim, o presente trabalho tem como objetivo analisar se o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), quanto ao processamento de Habeas Corpus Criminais, aplica, de modo efetivo, o Princípio da Duração Razoável do Processo, bem como, investigar o tempo de duração entre o recebimento e o julgamento dos Habeas Corpus impetrados no TJCE e elencar os fatores que influenciam positivamente na efetivação da Duração Razoável Do Processo e no acesso à justiça criminal.

Para isso, realizou-se uma pesquisa de natureza quali-quantitativa, que segue o método indutivo-experimental, bem como o apoio do método bibliográfico e documental. A



primeira etapa consistiu na seleção dos processos analisados. Para isso, utilizou-se o sítio eletrônico do TJCE, na aba consulta de jurisprudência, onde foram realizadas buscas na aba consultas processuais, afinando para a “consulta de jurisprudência”.

Em seguida, selecionou-se a classe de processos “Habeas Corpus Criminal”. Neste momento foram selecionados os acórdãos aleatoriamente, ou seja, sem nenhum critério racional para a seleção de julgados, utilizando-se de precedentes do início, do meio e do final daqueles que aparecerem no buscador do TJCE, a fim de garantir a imparcialidade, que, ao final da pesquisa, deverão ser coletados em número que seja representativo frente ao montante de arquivos de HC’s do referido tribunal, para só aí procedermos com as análises estatísticas.

Uma vez escolhido o julgado, este foi pesquisado em consulta pública, em seguida, procedeu-se com o preenchimento da planilha contendo as seguintes informações: número do processo, tipo, órgão julgador, data de interposição, data de julgamento, quantidade de atos processuais e elementos centrais da ementa. Ao analisar a “Data de interposição”, o preenchimento será feito na modalidade “dia/mês/ano”, e em seguida, a “Data de julgamento”, com a data de julgamento da medida.

A planilha calculou o “Tempo de julgamento”, com o preenchimento das duas abas anteriores, aferindo sobre o tempo que levou para o paciente vislumbrar o resultado do HC. Por conseguinte, na aba “Quantidade de atos” foi contada a quantidade de movimentações/atos do processo, sendo irrelevante o que ocorreu na movimentação, a fim de se evitar juízo de valor acerca de impulsos processuais que demandam mais ou menos movimentações.

Posto isso, é necessário primeiramente discutir o conflito entre o princípio da Razoável Duração Do Processo e do Devido Processo Legal no julgamento de Habeas Corpus Criminais, para só aí entrar no mérito dos resultados quantitativos da presente pesquisa, abordando enfaticamente o processamento destes Habeas Corpus no TJCE e a sua adequabilidade aos princípios suscitados.

2. Do Conflito Entre O Princípio Da Razoável Duração Do Processo E do Devido Processo Legal No Julgamento De Habeas Corpus Criminais

O Princípio da Razoável Duração do processo está estabelecido no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição de 1988³, sendo alvo de muitas discussões face a sua proximidade com o próprio acesso à justiça, o contraditório, ampla defesa e a dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, os autores Santiago e Costa (2013) aduzem que, na realidade, não se trata de um processo com tempo curto de julgamento, ou, que esta duração seja limitada legalmente por um determinado período de dias, mas sim, trata-se de um debate axiológico, sobretudo acerca da concepção de razoabilidade, veja:

Duração razoável, como o próprio nome indica, não tem nenhuma relação com a duração limitada do procedimento a um prazo certo ou determinado. Se tal relação fosse possível, não se trataria de duração razoável, mas sim de duração legal, ou seja, o simples dever de o juiz respeitar o prazo fixado pelo legislador (Santiago e Costa, 2013).

Desta feita, e já afunilando para uma perspectiva criminal, a dúvida que surge em meio à efetivação da prerrogativa constitucional, é sobre qual seria o tempo razoável para julgar prisões em que se paira um ar de ilegalidade.

Isto é, se a restrição de liberdade tolhe um dos direitos mais primos, e esta vem a ser alvo de questionamentos acerca de sua legalidade, qual seria o prazo razoável para a sua apreciação? Aqui, o que se visa discutir, de forma teórica e prática, é a administração de remédios jurisdicionais tão urgentes quanto cirurgias emergenciais, que não podem esperar, e precisam ser realizadas de forma imediata.

Sendo assim, é importante observar que Valença e Lucena (2014), relembram que a existência de um prazo máximo para as cautelares é, inclusive, fruto de pressão de cortes internacionais de Direitos Humanos.

³ CF/88. Art. 5º. LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Constituição, 1998).

Francisco Meton Marques de Lima e Francisco Gérson Marques de Lima (2005) acrescentam que a efetivação da Duração Razoável também é influenciada pelo fornecimento de meios materiais para o seu atendimento o que envolve o tempo que os servidores demandam para cumprir o exercício de suas funções, atender os prazos legais, abreviar a prestação jurisdicional e prestar um serviço de qualidade.

Já o consagrado doutrinador constitucional Robert Alexy (2007), em sua obra “*Teoría de los derechos fundamentales*”, aponta a colisão existente entre os princípios do contraditório e da ampla defesa com a celeridade processual, tendo em vista que o contraditório precisa de tempo para ser respeitado, e todos estes, são forças contrapostas, porém essenciais para a devida administração da justiça.

Nesse ínterim, Marinoni (2004) observou que “Deve-se perseguir o equilíbrio entre a segurança e a celeridade, de forma a não prejudicar ou favorecer [...]”, pontuando acerca da importância da existência de um “tempo razoável”, em que se respeita o devido processo legal, e o mérito é debatido e decidido.

É imperioso salientar, que desde os primórdios do Estado Liberal, à época da *Magna Carta Libertatum*, assinada pelo Rei João Sem Terra em 1215, se preponderou a limitação da função estatal pelo império da Lei, a fim de resguardar os direitos fundamentais à vida, propriedade e liberdade (Dias, 2008).

A doutrina do *due process of law* foi positivada na Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, LIV, estabeleceu que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”.

Ocorre que, o conceito de devido processo legal, corolário do Estado Democrático de Direito, se correlaciona com uma série de outros princípios, que são imprescindíveis para a sua plena efetivação, sobretudo numa perspectiva processual, como o contraditório e a ampla defesa.

Isto é, a fim de não mitigar o contraditório e a ampla defesa, muitas vezes, há um prejuízo no atendimento à duração razoável, todavia, essa justificativa não pode servir para justificar a má-administração, ineficiência e morosidade na administração da justiça.

Desta feita, além dos fatores supracitados, outros fatores podem influenciar no complexo processamento da ordem de Habeas Corpus, sendo importante pontuá-los para uma melhor compreensão das análises acerca do atendimento à duração razoável.

3. Do recebimento, processamento e julgamento dos Habeas Corpus Criminais

O processamento dos HC's no Brasil possui regramento no Código de Processo Penal, descrito no artigo 647 e seguintes. Todavia, a legislação é bastante simples quanto aos atos visíveis no normativo, deixando espaço para as regulamentações infralegais, bem como para a praxe de cada tribunal.

Como no Brasil, não há um sistema unificado para o processamento e julgamento das ordens de Habeas Corpus, para se observar onde os HC's devem ser protocolados, primeiramente devemos identificar quem é a autoridade coatora. Posto isso, é necessário localizar, hierarquicamente, qual autoridade é superior àquela que cometeu o ato ilegal, previsto no rol do art. 648 do CPP.

Sendo assim, os Tribunais de Justiça (TJ) serão responsáveis por julgar HC's que questionam a legalidade de atos praticados por juízes de primeiro grau. Por sua vez, atos praticados por Tribunais (Estaduais, Federais e Especiais) serão julgados pelo Tribunal Superior (STJ), já os atos praticados por juízes federais, será competente o Tribunal Regional Federal (TRF) da respectiva região. Por fim, caso o ato seja praticado pelo STJ, será competência do STF.

Tabela 1

Competência para julgamento do HC

AUTORIDADE COATORA	AUT. COMPETENTE PARA JULGAR
Delegado de polícia	Juiz de direito
Juiz de primeiro grau	TJ
Tribunais (Estaduais, Federais e Especiais)	STJ
Juiz federal	TRF
STJ	STF

Nota. elaborado pelos autores (2023).

Após a impetração do HC junto ao juízo competente para julgá-lo, o magistrado deverá pronunciar-se, observando se o Habeas Corpus atendeu aos requisitos do art. 654, §1º do CPP⁴.

Desta feita, após atendidos os pré-requisitos, isto é, a propositura por parte legítima (qualquer pessoa), a presença do nome do paciente e da autoridade coatora, a descrição da ameaça ou constrangimento, a assinatura do impetrante ou de seu procurador e as designações das respectivas residências; é que o juízo requisitará da autoridade coatora informações por escrito, conforme observa o art. 662 do CPP⁵.

É de se aluir, que Código de Processo Penal prevê basicamente dois caminhos após a recebimento do HC pelo juízo competente; (i) no primeiro, o magistrado identifica a falta de algum pré-requisito e mandará saná-lo; (ii) no segundo, o magistrado requisita, se necessário, informações por escrito da autoridade coatora.

Há ainda há, uma terceira hipótese, todavia, esta não está prevista expressamente no CPP, que é a concessão liminar do HC, com fulcro no artigo 660, do CPP. É de se aluir que, em todas estas alternativas, o Ministério Público será instado a se manifestar, como fiscal da ordem jurídica.

O ordenamento jurídico brasileiro não dispõe expressamente sobre a concessão liminar de Habeas Corpus, contudo, implicitamente, ela está prevista no art. 660, § 2º, do CPP⁶. A concessão liminar do HC também é admitida pela doutrina (Oliveira, 2009) e pelos tribunais, porém, é restrita aos casos em que existe a demonstração inequívoca do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, observe:

⁴Art. 654. O habeas corpus poderá ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem, bem como pelo Ministério Público. § 1º A petição de habeas corpus conterá: a) o nome da pessoa que sofre ou está ameaçada de sofrer violência ou coação e o de quem exercer a violência, coação ou ameaça; b) a declaração da espécie de constrangimento ou, em caso de simples ameaça de coação, as razões em que funda o seu temor; c) a assinatura do impetrante, ou de alguém a seu rogo, quando não souber ou não puder escrever, e a designação das respectivas residências. (Constituição, 1998).

⁵Art. 662. Se a petição contiver os requisitos do art. 654, § 1º, o presidente, se necessário, requisitará da autoridade indicada como coatora informações por escrito. Faltando, porém, qualquer daqueles requisitos, o presidente mandará preenchê-lo, logo que lhe for apresentada a petição. (Constituição, 1998).

⁶Art. 660. Efetuadas as diligências, e interrogado o paciente, o juiz decidirá, fundamentadamente, dentro de 24 (vinte e quatro) horas. [...] § 2º Se os documentos que instruírem a petição evidenciarem a ilegalidade da coação, o juiz ou o tribunal ordenará que cesse imediatamente o constrangimento. (Constituição, 1998).

Reservada para casos em que se evidencie, de modo flagrante, coação ilegal ou derivada de abuso de poder, em detrimento do direito de liberdade, exigindo demonstração inequívoca dos requisitos autorizadores: o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, bem como a plausibilidade do direito (STF, HC n.116.638, Rel. Ministro Teori Zavascki; STJ, AgRgHCn. 22.059, Rel. Ministro Hamilton Carvalho).

Sendo assim, identificado o *periculum in mora* e *fumus boni iuris*, o magistrado poderá conceder liminar *initio litis et inaudita altera pars*, com o fito de ordenar que seja expedido alvará de soltura em favor do referido paciente, até que o julgamento do mérito do processo venha à tona.

Diferente de outros instrumentos processuais, o HC não possui um prazo definido, pois depende da ocorrência das situações descritas no art. 5º, inciso LXVIII da CF/88 e no art. 648 do CPP. O prazo é estabelecido apenas para os recursos, haja vista que, para que seja pertinente a propositura do HC, basta a existência da ameaça ou cerceamento da liberdade de locomoção do referido paciente.

Destarte, o HC tem caráter instantâneo, enquanto durar a violência (ou ameaça) sofrida pelo paciente. A partir do momento que a violência (ou ameaça) cessa, o HC perde seu objeto (Capez, 2007).

Em resumo, a estrutura legal do processamento do HC prevê basicamente que deve ocorrer um ato de impetração, uma análise preliminar sobre a tutela de urgência, e após o processamento. Cabe salientar que sequer é prevista formalmente a participação do Ministério Público neste ato, o que se verifica necessária a partir dos regramentos locais e da própria construção doutrinária.

3. O Processamento De Habeas Corpus Criminais No Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) e a Duração Razoável Do Processo

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará regulamenta o HC a partir do seu regimento interno, além obviamente, do Código de Processo Penal. No caso, o tribunal alencarino prevê, além das disposições de impetração, atos como a análise da distribuição e verificação de eventual prevenção, bem como as intimações do órgão ministerial, nos casos determinados pela autoridade judicial.

9



Assim, aquela construção do writ como 1) impetração; 2) análise de liminar; 3) sessão de julgamento, já passa a descrita como 1) impetração; 2) análise de distribuição/prevenção; 3) análise de liminar; 4) requisição de informações a autoridade coatora (se necessário); 5) intimação do Ministério Público; 6) sessão de julgamento. Isso considerando que não há nenhuma peculiaridade, como substabelecimento de advogados, manifestações intermediárias, pedidos de reconsideração, atos de expediente ou outros enalces processuais.

A partir da metodologia apresentada, foram encontrados 37.543 (trinta e sete mil quinhentos e quarenta e três) acórdãos de Habeas Corpus Criminais, na pesquisa de jurisprudências do TJCE, julgados entre os anos de 2009 e 2023, desses, foram selecionados aleatoriamente 256 (duzentos e cinquenta e seis), a fim de representar o montante supramencionado.

Sendo assim, como resultado da presente pesquisa, elaborou-se a seguinte tabela:

Tabela 2

Resultados da pesquisa

VARIÁVEL	RESULTADO
Qual o período analisado?	
Período analisado (em anos)	2009 a 2023
Quantos Habeas Corpus tramitavam no TJCE?	
Universo amostral (nº de Habeas Corpus Criminais)	37543
Quantos acórdãos foram selecionados?	
Nº de HC's selecionados para representar o todo	256
Quanto tempo até o julgamento?	
Tempo médio até o julgamento (em dias)	68,7
Qual a quantidade de atos processuais?	
Quantidade média de atos (em dias)	41,94

Nota. elaborado pelos autores (2023).

No caso em comento foram segmentados dados de tendência central acerca da duração e da quantidade de atos processuais efetivamente existentes. De tal sorte, foram analisadas apenas as médias de tempos e de quantidade de atos, desconsiderando-se no presente estudo os efeitos das variâncias e dispersões esperados.

Não há nenhum óbice para em estudo futuro verificar os eventuais impactos da dispersão, com as medidas de tendência central, como dispersão e variância. Todavia, pela segmentação do trabalho, bastou-se a analisar os reflexos das médias e as consequências destas no processo.

O tempo médio entre a “Data de interposição” e a “Data de julgamento” dos Habeas Corpus analisados foi de 68,70 dias, e, a média de “Atos processuais” foi de 41,94 atos, do protocolo ao arquivamento do instrumento.

Com os resultados obtidos, torna-se importante discutir acerca da adequabilidade do tempo de espera dos pacientes e o atendimento ao princípio da Razoável Duração do Processo. Não obstante, passa-se à análise dos resultados.

Vários são os atos praticados pelo magistrado, e os demais sujeitos processuais no intervalo entre a interposição e o julgamento, que diante dos resultados colhidos, foi possível observar uma média de 68,70 dias, correspondendo à cerca de 2 meses. Diga-se que em sua maioria, os processos não tiveram intercorrências, ou seja, seguiram o padrão do regimento do TJCE, mas foram vistas diversas etapas não registradas, como conclusões e remessas sem identificação, as quais consumiram tempo dos atos.

Deve-se registrar ainda que houve dias com vários atos, como daqueles na sessão de julgamento que constam atos de intimação das partes, a própria juntada dos votos, e atos de secretaria posteriores, como expedição de alvarás de soltura e certidões de comunicação das decisões ao primeiro grau de jurisdição.

Ocorre que, a presente pesquisa inovou ao fazer uma correlação direta entre o tempo que o HC está tramitando no tribunal e o seu atendimento ao Princípio da Duração Razoável. Pesquisas semelhantes em diferentes tribunais do país poderiam fornecer dados suficientes para saber quais estados julgam HC’s mais rapidamente e quais são aqueles mais morosos, a fim de contribuir para a administração da justiça, fornecendo caminhos mais eficientes para o acesso à justiça criminal.

Pesquisas nesse sentido são escassas, como é o caso da pesquisa desenvolvida por Saboia e Santiago (2016), que analisaram o tempo suficiente de prisão preventiva, entendido como razoável, para a concessão de Habeas Corpus liberatórios pela 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. A pesquisa observou que o menor prazo reconhecido



como não razoável foi de 2 meses, sem que fosse oferecida a denúncia pelo Ministério Público, e o maior prazo tido como não razoável, foi de 2 (dois) anos e 7 (sete) meses, sem que a denúncia, que imputou ao réu a autoria do crime de roubo majorado, fosse recebida pelo Juízo. A título comparativo, o tempo de duração de julgamento do writ médio seria equivalente ao tempo de ilegalidade para uma prisão preventiva.

Sendo assim, o menor prazo encontrado por Saboia e Santiago (2016) se aproximou da média dos julgamentos de HC's no TJCE, sobretudo num contexto de concessão de habeas corpus liberatórios, isto é, em casos em que foi evidente a coerção realizada pela autoridade estatal.

Sob esta ótica, revisita-se a pergunta de partida da presente pesquisa: afinal, o TJCE atende, de modo efetivo, o princípio da duração razoável no julgamento de seus Habeas Corpus Criminais. E nesta análise é de se notar que a duração do próprio writ pode ser tão ou mais elevada que alguns elementos de ilegalidade, especialmente pela quantidade de atos que se escondem pela legislação.

Apesar de perquirir a resposta para a dúvida, sanar esta resposta não é tão simples, haja vista que, apesar de obtermos o número médio de dias para o julgamento do HC, bem como, a quantidade de atos processuais até o seu arquivamento, são necessários mais dados, pois para aduzir acerca do atendimento (ou não). É necessário ter como base um ponto de referência, quantificando de maneira objetiva, o que deve ser razoável ou não.

Como bem esclarecido por Marques de Lima e Marques de Lima (2005), fatores como recursos materiais e servidores disponíveis influenciam no julgamento célere das ordens de HC, o que no caso da presente pesquisa é difícil de se analisar, pois os dados relativos ao quantitativo de servidores disponíveis e a abundância (ou não) de recursos materiais, geralmente, ficam apenas no âmbito administrativo, não havendo a devida publicidade acerca destas demandas internas, que dizem respeito a cada um dos órgãos.

Muito se discute sobre a colisão entre os princípios do contraditório e da ampla defesa com a celeridade processual, tendo em vista que há um entendimento de que para respeitar o contraditório seria necessário um maior lapso temporal, sendo, portanto, forças contrapostas, porém essenciais para a devida administração da justiça (Alexy, 2007).

No entanto, faz-se necessário perseguir o equilíbrio entre a segurança e a celeridade, de forma a não prejudicar o paciente, sendo imprescindível o processamento em um “tempo razoável”, que se respeite o devido processo legal e o debate do mérito, para assim, se consubstanciar em um termo decisório.

Ocorre que, diante de uma coação ilegal, nascida de um desrespeito ao ordenamento jurídico, que limita um dos direitos mais valiosos do homem, isto é, a liberdade, tem-se a imprescindibilidade de um julgamento célere, que respeite os direitos e garantias individuais, e que, entenda o peso que cada dia no cárcere pode representar na vida do paciente. Se um dia, pode representar uma eternidade, quiçá 68,70 dias esperando a decisão do órgão jurisdicional, que fora o tempo médio de julgamento encontrado na presente pesquisa.

É de se aluir, que frente a outras esferas do direito, o julgamento dos Habeas Corpus Criminais no TJCE apresenta um grande contraste, haja vista que a quantidade reduzida de atos processuais, isto é, apenas 41,94, também o tornam mais simples, objetivo e adequável ao princípio da economia processual. Por derradeiro, maiores pesquisas serão necessárias para se obter uma visão mais coesa do processamento do Habeas Corpus no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) e a sua influência na Razoável Duração do Processo.

4. Aspectos conclusivos

O HC é instrumento processual importante para a consecução de direitos, de modo que em algum momento pode se verificar um possível conflito entre a razoável duração do processo e o uso do mecanismo. Todavia, o próprio mecanismo depende também de uma análise ágil para garantir a efetividade de sua natureza tuteladora de direitos.

Assim, não se verifica um efetivo conflito entre as vias impugnatórias e a razoável duração do processo, mas uma necessidade de compreender que as vias de garantias de direito são ao mesmo tempo que mecanismos que servem para atingir o princípio da razoável duração do processo, são também mecanismos que necessitam de ser processados de forma racional e ágil, no respeito ao devido processo legal.

No que pese a estrutura procedimental constar com poucas descrições na legislação, a qual se limitam a indicar procedimento expresso, a quantidade de atos processuais

efetivamente realizados são bastante extensos. Isso porque o processamento da medida não depende apenas da abstração teórica da legislação, mas conflui também da necessidade do cumprimento de um devido processo legal.

O presente trabalho então fez uma análise preliminar sobre a estrutura do habeas corpus, com as indicações da forma legal de processamento. Ademais, foi expandida a análise para um estudo incidental da forma de processamento no âmbito do TJCE.

Ao analisar o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, foram verificados dados referentes a duração do processo de habeas corpus, bem como observou-se dados no tocante a quantidade de atos efetivamente realizados. Esta quantidade de dados foi considerada de forma livre, sem distinguir a complexidade dos atos mencionados.

Fato observado foi que a legislação traz previsão extremamente simples quanto ao processamento do HC. Já no Estado do Ceará, verificou-se que são registrados em média 42 atos em cada habeas corpus. Destes aqui, constam manifestações, requisições de informações, ou meras conclusões ou variações de análise dentro dos gabinetes e com os órgãos institucionais, como Ministério Público, Defensoria ou advogados particulares.

Chama atenção também a duração dos habeas corpus, que constam com cerca de 68 dias de processamento. Isto é, pouco mais de 2 meses para análise da medida processual, o que diante de um cenário de razoabilidade não demonstra estranheza, constituindo prazo razoável.

Ao fazer uma proporção entre os atos e a duração destes, consta que cada ato processual deve variar entre 1 e 2 dias, de modo que os atos individualmente não demonstram demora exacerbada, no que pese a duração integral da medida gerar tempo maior do que o que se imaginaria em uma simples leitura legislativa.

Por fim, nota-se que há uma série de etapas vazias no processo, isto é, etapas nas quais constam movimentações, mas sem maior efetividade ou necessidade, de modo que a medida processual poderia ser bastante mais eficiente, quanto fosse padronizado o processamento e com a redução destas etapas impróprias.

Referências

Alexy, R., & Pulido, C. B. (2007). Teoría de los derechos fundamentales.

Bonfim, E. M. (2006). *Curso de processo penal*. São Paulo, SP: Saraiva, p. 740.

Capez, F. (2007). *Curso de Direito Penal: Legislação penal especial*. São Paulo, SP: Saraiva, 2 ed., vol. 4.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (1998). Brasília. Recuperado em 17 setembro 2023.

Dias, J. A. (2008). Princípio do devido processo legal. *OLIVEIRA NETO, Olavo de; LOPES, Maria Elizabeth de Castro (Org.). Princípios processuais civis na constituição. Rio de Janeiro: Elsevier, 25-46.*

Marinoni, L. G. (2004). O direito à tutela jurisdicional efetiva na perspectiva da teoria dos direitos fundamentais. *Jus Navigandi*, ano 9, n. 378. Recuperado de <https://jus.com.br/artigos/5281/o-direito-a-tutela-jurisdicional-efetiva-na-perspectiva-da-teoria-dos-direitos-fundamentais>.

Marques De Lima, F. M. & Marques De Lima, F. G. (2005). *Reforma do Poder Judiciário (Comentários iniciais à EC 45/2004)*, São Paulo, SP: Malheiros.

Miranda, P. D. (1999). *História e prática do habeas corpus*. Atualizado por Vilson Rodrigues Alves. São Paulo, SP: Bookseller, t. II., 263-264.

Oliveira, E. P. (2009). *Curso de Processo Penal*. Lumen Juris, 11 ed., p. 807.

Saboia, J. R. & Santiago, N. E. A. (2016). Prisões Preventivas, Roubo E Habeas Corpus: A Duração Razoável Do Processo Nas Decisões Da 1ª Câmara Criminal Do Tribunal De Justiça Do Estado Do Ceará. Curitiba, SC: Revista de Direito Penal, Processo Penal e Constituição, e-ISSN: 2526-0200, vol. 2, n. 2, p. 441-463.

Santiago, N. E. A. & Costa, D. K. A. (2013). A Lei da Gravidade e o Excesso de Prazo: Estudo Sobre a Prisão Cautelar no Superior Tribunal de Justiça. Direito Penal e Criminologia. Florianópolis, SC: FUNJAB, vol. 1, p. 324-340.

Superior Tribunal De Justiça (2022). É de cinco dias corridos o prazo para interposição de recurso ordinário em habeas corpus sobre matéria cível. Recuperado de:

[https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/24022022-E-de-cinco-dias-corridos-o-prazo-para-interposicao-de-recurso-ordinario-em-habeas-corpus-sobre-materia-](https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/24022022-E-de-cinco-dias-corridos-o-prazo-para-interposicao-de-recurso-ordinario-em-habeas-corpus-sobre-materia-civil.aspx#:~:text=Segundo%20ele%2C%20o%20prazo%20para,%2C%20ambos%20do%20CPC%2F2015.)

[civel.aspx#:~:text=Segundo%20ele%2C%20o%20prazo%20para,%2C%20ambos%20do%20CPC%2F2015.](https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/24022022-E-de-cinco-dias-corridos-o-prazo-para-interposicao-de-recurso-ordinario-em-habeas-corpus-sobre-materia-civil.aspx#:~:text=Segundo%20ele%2C%20o%20prazo%20para,%2C%20ambos%20do%20CPC%2F2015.)

Valença, M. A. & Lucena, L. (2014). Muitos pesos e a mesma medida: excesso de prazo, prisão preventiva e razoabilidade em acórdãos de habeas corpus do TJPE. Florianópolis, SC: CONPEDI, vol. 1, p. 312-338. Recuperado de <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=abe91e465b771646>.